

Revisão da vida toda deve retornar à pauta do Supremo

Revisão da vida toda deve retornar à pauta do Supremo

■ O Supremo Tribunal Federal (STF) pode retomar na próxima quinta-feira o tema 1.102, que trata da revisão da vida toda, que possibilita ao segurado do INSS usar toda a sua vida contributiva para o cálculo do valor, e não apenas os salários após julho de 1994. A expectativa entre os aposentados é enorme. Duas entidades que os representam - os institutos Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP) e de Estudos Previdenciários (Ieprev) participam do processo como *amicus curiae* (amigo da corte, que tem a função de fornecer subsídios aos tribunais).

Os institutos divulgaram nota conjunta destacando

os pontos principais da ação e, em caso de sentença favorável, a modulação dos efeitos da decisão e se os atrasados da revisão serão pagos ou não.

"O Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário defende que a decisão inicial seja cumprida em sua integralidade e entende que eventual decisão que casse o direito aos atrasados será um precedente de enorme prejuízo aos segurados do INSS", afirma o diretor do IBDP, Diego Cherulli.

O advogado João Badari, do Instituto de Estudos Previdenciários, afirma que a tentativa de anular o julgamento fere o regimento interno da Corte, pois não ocorreu qualquer omissão

no voto do então ministro, Ricardo Lewandowski.

"Seu voto seguiu integralmente o do relator, que se manifestou pela impossibilidade de retorno dos autos para o Superior Tribunal de Justiça. É nítido que não houve omissão, e o INSS busca rediscutir e diminuir a decisão do colegiado", aponta Badari.

O fundamento dos votos atuais que buscam cassar os valores atrasados é de que o INSS não poderia ter agido de forma diferente, pois aplicava a lei. Mas o IBDP avalia que aceitar esse argumento é ratificar os "excessivos entendimentos restritivos que o INSS faz da legislação, cerceando direitos e o que o faz o maior



Lewandowski não fez omissão em seu voto, diz advogado previdenciário

litigante nacional".

Antes de 1999 o cálculo do benefício era feito consi-

derando as 36 últimas contribuições (média dos últimos três anos). Com a Lei 9.876, de 1999, a regra mudou e, além de incluir o fa-

tor previdenciário, a lei também dispôs que a média seria a da vida toda.

Mas, segundo o artigo 3º, uma regra de transição, para aqueles que já estavam no sistema antes da aprovação desta lei, o cálculo começa a partir de julho de 1994, ou da data da primeira contribuição, se posterior a este marco.

Em 2019, o STJ julgou favorável a revisão da vida toda. O novo cálculo é feito com todas as contribuições, desde a primeira até a última, excluindo-se as 20% menores. Confirmado pelo STF em dezembro de 2022, o tema depende de decisão final como o julgamento do recurso do INSS. (Estadão Conteúdo)

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal A Tribuna - Santos/SP

Seção: Economia **Caderno:** B **Página:** 3